

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA PERDA DE RENDA POR FALÊNCIA

## 1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Seguro Educacional da CENTAUB VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Seguro a cobertura de Perda de Renda por Falência.

## 2 - COBERTURA DO SEGURO

2.1 A cobertura de Perda de Renda por Falência tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, em caso de falência decretada contra o segurado (pessoa natural) que seja empresário sujeito ao regime jurídico de falência, de acordo com a legislação em vigor, exclusivamente no período de vigência do seguro, respeitados o período de carência e a franquia definidos, e observado o limite de mensalidades e as condições contratuais do seguro.

2.2 O encerramento das atividades da empresa da qual o segurado seja sócio/investidor/empreendedor ou encerramento do estabelecimento empresarial, por quaisquer motivos, não caracteriza, por si só, a falência. A garantia relacionada a presente cláusula está condicionada à decretação judicial de regime falimentar por autoridade judicial de forma irreversível (irrecorrível), regime ao qual estará sujeita a atividade empresarial do segurado.

2.3 A presente cobertura não poderá ser contratada concomitantemente com as coberturas de Perda de Renda por Incapacidade Física Total e Temporária e Perda de Renda por Desemprego Involuntário. No momento da adesão, o segurado deverá optar por uma destas garantias de acordo com seu perfil profissional. Caso o perfil profissional do segurado se enquadre em mais de uma das coberturas de perda de renda será aceita somente a que cubra a ocupação profissional que gere maior rendimento ao segurado.

## 3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro Educacional:

- Segurado que tenha conhecimento e/ou tenha incorrido na prática de Estado de Insolvência e/ou que tenham conhecimento da iminência de decretação de falência por autoridade judicial, mas que não declarar tal(is) circunstância(s) na contratação da cobertura;
- Recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial quando não convertidas em falência;
- Prática, pelo segurado, de liquidação precipitada, negócio simulado, alienação

**irregular de estabelecimento empresarial, simulação de transferência de estabelecimento, abandono de estabelecimento empresarial e descumprimento de plano de recuperação judicial sem justo motivo e/ou todo e qualquer ato de falência, de acordo com as definições constantes do Código Civil e da Lei de Falência; e**

**d) Empresário que, na contratação da presente garantia, tenha conhecimento da iminência da decretação de falência, mas omite esta informação à seguradora com o objetivo de influir na aceitação da contratação da garantia ou na taxa do prêmio.**

#### **4 - CONTRATAÇÃO DA COBERTURA**

4.1 A cobertura de Perda de Renda por Falência será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

4.2 A cobertura de Perda de Renda por Falência poderá ser contratada pelo educando e/ou pelo responsável financeiro.

#### **5 – CAPITAL SEGURADO**

5.1 O capital segurado corresponderá ao número máximo de mensalidades contratadas, conforme estabelecido em Contrato.

5.2 O número máximo de mensalidades a serem pagas, por evento coberto observará o limite de mensalidades contratadas.

5.3 A reintegração do capital segurado é automática após cada evento coberto, sem cobrança de prêmio adicional, devendo o segurado comprovar reabilitação jurídica para exercício de atividade empresarial para que venha a ser elegível à Indenização de um segundo evento de perda de renda por falência. A comprovação da sua reabilitação jurídica para exercício de atividade empresarial será realizada por intermédio da apresentação de sentença contendo declaração judicial da extinção de suas obrigações nos autos do processo falimentar instaurado contra ele.

#### **6 - BENEFICIÁRIOS**

6.1 O beneficiário será o educando, ainda que assistido ou representado, sendo o responsável financeiro o próprio educando ou não.

6.2 O pagamento da Indenização será realizado de forma periódica e acompanhará o Período Letivo estipulado no Contrato de Prestação de Serviços escolar assinado entre Segurado e Instituição de Ensino, desde que contratado o ciclo escolar compatível com o Período Letivo, salvo se houver disposição em contrário no Contrato.

6.3 O pagamento periódico de Indenização referente exclusivamente das mensalidades escolares será realizado diretamente à Instituição de Ensino. Nos seguros Contributários será garantido a possibilidade de substituição do Instituição de Ensino que recebe diretamente a indenização.

#### **7 - FRANQUIAS**

7.1 Poderá ser estabelecida franquia, a qual constará do Contrato e será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de ocorrência de evento coberto

7.2 Franquia é o período ininterrupto de dias dentro da vigência do seguro, contada

a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o segurado não terá direito à cobertura do seguro.

## **8 - CARÊNCIA**

8.1 Poderá ser aplicada carência a qual será estabelecida no Contrato do Seguro e/ou Proposta de Contratação.

8.2 Para suicídio do segurado será aplicada carência de dois anos contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspenso, independente da sanidade do segurado.

8.3 A carência significa o período de tempo ininterrupto contado da data de contratação do seguro até a entrada em vigor das coberturas contratadas, em que o segurado está incluso no seguro e ainda não tem direito às coberturas.

## **9 - DATA DO EVENTO**

9.1 Para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data da decretação da falência do segurado constante na sentença/decisão declaratória da falência irreversível (irrecorrível).

## **10 – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

10.1 O pagamento da indenização será realizado de forma periódica e acompanhará o período letivo estipulado no contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino, desde que contratado o ciclo escolar compatível com o período letivo, salvo se houver disposição em contrário no Contrato.

10.2 O pagamento periódico da indenização referente, exclusivamente, às mensalidades escolares poderá ser realizado diretamente à Instituição de Ensino, desde que haja prévia anuênci a do segurado ou do educando, este último quando maior de idade, a ser firmada periodicamente. A periodicidade de pagamento da indenização e da anuênci a do segurado ou do educando deverá ser, no máximo, semestral.

10.2.1 Caso o capital segurado não seja suficiente para quitar as mensalidades escolares, a diferença a ser paga à Instituição de Ensino será de responsabilidade integral do responsável financeiro ou educando.

10.2.2 Caso o capital segurado supere o valor das mensalidades, o saldo remanescente será pago ao educando.

## **11 – DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

11.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do segurado;
- c) Cópia atual do comprovante de endereço do segurado;
- d) Cópia do Contrato de prestação de serviços escolares assinado entre o segurado e a Instituição de Ensino;
- e) Cópia das 3 (três) últimas mensalidades escolares quitadas;

- f) Cópia do contrato e/ou estatuto social da empresa do segurado afetada pela decretação de falência;
- g) Cópia da Sentença declaratória de falência da empresa do segurado, bem como demais peças do processo falimentar que confirmem que a decretação da falência é irreversível;
- h) Para segundo evento comunicado: sentença contendo declaração judicial da extinção de suas obrigações nos autos do processo falimentar instaurado contra o segurado, para comprovação de sua reabilitação à atividade empresarial;
- i) Autorização para crédito em conta.

11.2 As despesas efetuadas com a comprovação do evento coberto e os documentos de habilitação do sinistro correrão por conta do segurado, salvo aquelas efetuadas diretamente pela seguradora.

## **12 - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

12.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em território brasileiro.

## **13 – INFORMAÇÕES GERAIS**

13.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro Educacional da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

- a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;
- b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
- c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo 15414.637189/2024-81.